

## LEI Nº 11.001/2010

### **Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 10.170/2007, que “Dispõe sobre o Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator – CARESAMI”, alterada pelas Leis 10.375/2008 e 10.832/2009, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal Nº 10.170, de 31 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator – CARESAMI”, alterada pelas Leis 10.375/2008, de 29 de abril de 2008 e 10.832, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"EMENTA**

***Dispõe sobre o Centro de Atendimento e Responsabilização do Adolescente em Medidas de Internação – CARESAMI, e contém outras disposições.***  
(NR = NOVA REDAÇÃO)

**Art. 1º** - *A presente Lei tem por finalidade a consolidação da legislação municipal referente ao Centro de Atendimento e Responsabilização do Adolescente em Medidas de Internação – CARESAMI, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)*

**Art. 2º** - *O Centro de Atendimento e Responsabilização do Adolescente em Medidas de Internação – CARESAMI, é um programa de apoio e atendimento ao adolescente infrator, ao qual foi aplicada medida sócio-educativa privativa de liberdade em regime de internação, no Município de Uberaba, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS. (NR)*

**Art. 3º** - *São objetivos do Centro de Atendimento e Responsabilização do Adolescente em Medidas de Internação – CARESAMI: (NR)*

**I** - *instituir local para atendimento jurídico-educativo e psicossocial a 50 (cinquenta) adolescentes do sexo masculino autores de ato infracional, para o cumprimento de medidas sócio-educativas de internação encaminhadas pela justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba, bem como por determinação Judicial de outras Comarcas da região, desde que a vaga seja solicitada pela Subsecretária de Atendimento às Medidas sócio-educativas – SUASE.” (NR)*

(.....)



**(LEI Nº 11.001/2010)**

**Art. 5º** - *O Centro de Atendimento e Responsabilização do Adolescente em Medidas de Internação – CARESAMI poderá se estabelecer mediante convênios e parcerias técnico-pedagógicas para operacionalização dos princípios da Pedagogia Social e Humanismo.*  
(NR)

(.....)

**Art. 7º** - *O Centro de Atendimento e Responsabilização do Adolescente em Medidas de Internação – CARESAMI terá estrutura conforme Anexos I e II desta Lei.*” (NR)

(.....)”

**Art. 2º** - Os anexos da Lei Municipal nº 10.170, de 31 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator – CARESAMI”, alterada pelas Leis nºs 10.375, de 29 de abril de 2008 e 10.832, de 23 de outubro de 2009, passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Agosto de 2010.

**PAULO MIGUEL DE MESQUITA**  
Prefeito Municipal em exercício

**RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**  
Secretário Municipal de Governo

**(LEI Nº 11.001/2010)**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA (h/semana)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
.....	.....	.....	.....	.....
Assessor Especializado (NR)	60	Livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal	40	R\$ 1.277,02

*(LEI Nº 11.001/2010)*

**ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA (h/semana)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
.....	.....	.....	.....	.....
Cozinheira (NR)	02	Processo Seletivo	40	R\$ 510,00
.....	.....	.....	.....	.....